**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023**

**CHAMADA PÚBLICA**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS.**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ n°:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Obtivemos através do acesso à página** [**www.desterrodomelo.mg.gov.br**](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br) **nesta data, cópia do Instrumento Convocatório do CREDENCIAMENTO acima identificado.**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.***

***Local e data***

***Nome:***

***Assinatura***

***Carimbo:***

***Senhor Licitante;***

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelos e-mails: [compras@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras@desterrodomelo.mg.gov.br), [compras02@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras02@desterrodomelo.mg.gov.br), [compras1@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras1@desterrodomelo.mg.gov.br).

**A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**

Pelo presente edital, o Município de Desterro do Melo, através da Comissão Permanente de Licitações, designados por meio da Portaria Municipal nº 4967/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

* ***Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;***

**Data marcada para o CREDENCIAMENTO:**

***23/05/2023 a 29/05/2023 das 11h30 às 16h (Hora de Brasília)***

**Edital, informações e publicações no site:**

<https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacoes.php>

**Fazem parte integrante deste Edital:**

**ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II– FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III- MODELO DE CONTRATO;**

**PREÂMBULO:**

O Município de Desterro do Melo, realizará licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, no período compreeendido entre ***23/05/2023 a 29/05/2023 das 11h30 às 16h,*** no Setor Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, nos ditames das leis supra citadas e suas alterações posteriores juntamente com as cláusulas deste Edital. O credenciamento, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designados por meio da Portaria Municipal nº 4967/2022.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o **art. 2º da IN DNRC nº 113,** e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Os requisitos constam do item 4 abaixo e serão comprovados pela apresentação da documentação relacionada.

2.3 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.3.1 – Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF;

2.3.3 - que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Desterro do Melo, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

3 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

3.1 - Recebimento do envelope "Documentação para Habilitação" até às 16 horas, do dia 29/05/2023.

3.1.1 – Os envelopes poderão ser entregues à Comissão de Licitações através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.3 deste edital.

3.2 - Abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação" será às 10h do dia 31/05/2023.

3.3 - Local destinado para o disposto nos subitens 3.1 a 3.2: Av Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo – MG, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, no Setor de Compras e Licitações.

3.4 - Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

3.4.1 – Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.4.2 – Quando se tratar de representante designado pelo licitante será efetuada consulta para comprovar a regularidade da representação.

3.4.3 – Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

3.4.3.1 – A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4.4 – A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;

- regularidade fiscal e trabalhista;

- qualificação econômico-financeira;

- qualificação técnica.

4.2 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderão ser** comprovadas mediante a apresentação dos documentos descritos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, bem como deve ser apresentado declaração nos termos do item 4.7 deste edital.

4.3 - A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

**4.3.1 -** **Declaração atualizada, com data não superior a 30 dias contados da data estabelecida no subitem 3.1 deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.**

**4.3.2 - Apresentação dos seguintes documentos:**

**- Cédula de Identidade do licitante;**

**- Inscrição no CPF do licitante;**

**- Comprovante de endereço.**

**4.4 – A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa), Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**4.5 – A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial, com sua data de expedição nunca superior a 90 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão.**

**4.6 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:**

**4.6.1 - Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito na Junta Comercial da UF de jurisdição onde se darão os leilões a serem conduzidos, de acordo com os art. 1º e 2º da IN DNRC nº 113.**

**4.6.2 - Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão(ões) de móveis ou imóvel(eis) correlatos com o objeto licitado.**

**4.6.2.1 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deverão conter a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.**

**4.7 - O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme ANEXO II, declarando que:**

***- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;***

***- não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.***

4.8 – Para os licitantes credenciados e cadastrados no município de Desterro do Melo, a verificação da validade da documentação relacionada acima dar-se-á mediante consulta no cadastro de prestadores de serviços do município de Desterro do Melo, por ocasião da abertura dos envelopes “documentação”, exceto no caso dos documentos citados nos subitens 4.3.1, 4.3.2, 4.6.1, 4.6.2 e 4.7 que devem ser apresentados dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.8.1 - Caso o interessado esteja com documento vencido no cadastro municipal de Desterro do Melo, poderá apresentar a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.8.2 – Os licitantes não credenciados ou cadastrados no município de Desterro do Melo, deverão apresentar todos os documentos de habilitação dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.9 - Os documentos exigidos neste edital para credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

4.10 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.11 – Todos os documentos deverão ser autenticados ou apresentados originais para autenticação pela Comissão de Licitações.

**5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**

5.1 - No local, na data e no horário indicados nos subitens 3.1 e 3.3, cada licitante deverá apresentar à Comissão a "Documentação para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:

**“Documentação para Habilitação” - Edital para Credenciamento nº 001/2023.**

5.1.1 – A documentação para credenciamento poderá ser encaminhada através de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela Comissão de Licitações até a data estipulada no preâmbulo deste edital, assumindo a empresa os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

5.1.2 – Não serão aceitos documentos enviados via e-mail, whatsapp ou outra forma eletrônica.

5.2 - Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

**6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 - Nesse mesmo ato será efetuada a consulta nos sistemas disponíveis, acerca da situação de cada leiloeiro participante do presente certame, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de “Situação do Fornecedor”, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos leiloeiros/representantes presentes, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final da sessão.

6.3 – Os licitantes não cadastrados no cadastro de fornecedores de Desterro do Melo, terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 deste edital e seus subitens.

6.4 – A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, a Comissão efetuará consulta do CNPJ da licitante e do CPF do sócio majoritário junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, na seção de Certidões do sítio da Controladoria Geral da União, cujo endereço é <https://certidoes.cgu.gov.br/>, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios. Caso a licitante seja pessoa física, a consulta já mencionada será efetuada utilizando somente com o número do CPF da licitante.

6.5 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação”.

6.6 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no endereço www.desterrodomelo.mg.gov.br, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 6.5.

6.7 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - esteja com algum documento ou com o próprio cadastro vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada no aludido Sistema, e, no caso de documento vencido, não tenha exercido a faculdade prevista no subitem 4.8.1;

7.1.3 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo, mediante efetivo registro no SICAF ou outro sistema disponível, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, aferida pela consulta realizada nos termos do item 6.4 deste Edital;

7.1.4 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do subitem 3.2, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.7, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para sua entrega no Setor de Compras e Licitações, localizada Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo – MG, das 12:00 até às 17:00 horas (horário de Brasília), quanto a:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 - anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial do município de Desterro do Melo no endereço eletrônico www.desterrodomelo.mg.gov.br, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Desterro do Melo, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2 – Os licitantes que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 8 deste edital.

10.3 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusula e condições deste edital e da minuta do contrato (Anexo III).

10.4 - Por ocasião da contratação, o Município de Desterro do Melo fará pesquisa ao cadastro de fornecedores do município, CEIS, dentre outros disponíveis, para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigidas neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.

10.5 – A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo Município de Desterro do Melo.

10.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

10.7 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o Município de Desterro do Melo tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira ou técnica.

**11 - DAS VIGÊNCIAS**

11.1 - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do município de Desterro do Melo, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Desterro do Melo e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

**12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13 – DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1 – A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 8 deste edital.

13.2 Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebidos os serviços.

13.2.1 – Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.

13.3 – Fica estabelecido o limite de **01 (um)** leilão para que o próximo leiloeiro ordenado, conforme item 8 deste edital, seja convocado para prestação dos serviços.

13.4 – A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pelo Município de Desterro do Melo e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio, conforme item 8 deste edital.

13.5 – A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do Município de Desterro do Melo, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

**14 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

14.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

15.2 – O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no cadastro e prestadores de serviços do Município de Desterro do Melo:

15.2.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Desterro do Melo pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

15.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2.1 – A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

15.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

15.3.1 – A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e Desterro do Melo.

15.3.2 - Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Desterro do Melo a imediata rescisão contratual.

15.3.3 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Desterro do Melo.

15.3.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Desterro do Melo.

15.3.5 – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Desterro do Melo ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, serão lançadas no SICAF.

15.3.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Desterro do Melo, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse sistema.

15.3.7 – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16 - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 – O Município de Desterro do Melo poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Município de Desterro do Melo poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

18.1.1 – Caso já existam leiloeiros credenciados, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciadas vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada credenciamento.

18.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

18.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

18.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.5 - Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.7 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

18.8 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do Município de Desterro do Melo, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

18.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante Município de Desterro do Melo, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

18.11 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização Município de Desterro do Melo.

18.12 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação –através do endereço eletrônico: [compras@desterrodomelo.mg.gov.br](mailto:compras@desterrodomelo.mg.gov.br).

18.12.1 - Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenham preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital perante a Comissão de Licitações do Município de Desterro do Melo.

18.13 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 9.1, **sempre em dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas**.

18.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no *site* da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo - [www.desterrodomelo.mg.gov.br](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br) no menu principal –Licitações.

18.14.1 – O edital e seus anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail compras@desterrodomelo.mg.gov.br, ou obtidos no endereço discriminado no subitem 9.1, mediante apresentação de CD ou Pen-Drive para gravação.

18.15 – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços contratados.

19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente o foro da Comarca de Barbacena – MG.

Desterro do Melo, 22 de maio de 2023.

|  |
| --- |
| ***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri*** |
| Prefeita do Município de Desterro do Melo |

**O presente edital está em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93*.***

**É o parecer.**

**Sergio Augusto Mota Castro**

**OAB/MG 196535**

**Procurador Geral do Município**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO:

Considerando, a existência de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Desterro do Melo e que possuem natureza inservível para a administração, bem como que serão oportunamente avaliados por Comissão própria de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Desterro do Melo, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros atuantes na venda de bens móveis e imóveis, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Desterro do Melo, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2 - MODO DE ATUAÇÃO**

2.1 – O Município de Desterro do Melo disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.2 - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação do Município de Desterro do Melo.

2.2.1 - Caso haja necessidade da realização de um segundo leilão o mesmo deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

2.3 – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Desterro do Melo.

2.4 – O Município de Desterro do Melo providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de demais legislação aplicável.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Desterro do Melo ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

3.3 - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Desterro do Melo, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Desterro do Melo.

3.3.1 - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto ao Município de Desterro do Melo, contendo a seguinte documentação:

a) Auto de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.1.1 – Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e o segundo leilões do mesmo lote de bens.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Projeto Básico.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer na sede do município de Desterro do Melo.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como a locação dos espaços para a realização do certame, café, água, internet, e-mail e catálogos.

6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de móveis ou imóvel e receber os pagamentos.

6.4 – O CONTRATADO deverá conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Desterro do Melo.

6.5 – O CONTRATADO deverá fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Desterro do Melo, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

Desterro do Melo, 22 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Thales de Almeida Batista**

*Secretário Municipal de Governo*

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do leiloeiro | | | | | | |
|  | | | | | | |
| CPF | | | | | | |
|  | | | | | | |
| Matricula na Junta Comercial | | | | | | Data da inscrição |
|  | | | | | |  |
|  | | | | | | dd/ mm / aaaa |
| Endereço | | | | | | |
|  | | | | | | |
| Bairro | | | | Município | | |
|  | | | |  | | |
| UF | CEP | | E-mail | | | |
|  |  | |  | | | |
| Telefone | | Celular | | | Fax | |
|  | |  | | |  | |

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento 001/2023 - juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

* Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento 001/2023 – do Município de Desterro do Melo e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

* As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | , |  | de |  | de |  |

Local/Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Leiloeiro

Nome:

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº .................**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a).      , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita do Município de Desterro do Melo, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do [Estado], sob nº      , datado de       /       /      , daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2023, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Desterro do Melo, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Desterro do Melo recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo II – Projeto Básico – do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Desterro do Melo:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - fornecer ao Município de Desterro do Melo relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 21.981;

IV – emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Desterro do Melo;

V - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.

VI - Enviar ao Município de Desterro do Melo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

1. Ata de Leilão, após a realização do certame;
2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
3. Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VII - ressarcir ao Município de Desterro do Melo quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Desterro do Melo;

IX - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Município de Desterro do Melo;

X - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Desterro do Melo;

XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Desterro do Melo;

XIII - submeter ao Município de Desterro do Melo quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV - informar ao Município de Desterro do Melo qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome do Município de Desterro do Melo, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Município de Desterro do Melo, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**Parágrafo Primeiro** – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;

III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;

IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;

V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;

VI – Equipe completa de caixas e recepção;

VII – Fornecimento de café e água mineral;

VIII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;

IX – Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município de Desterro do Melo, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante o Município de Desterro do Melo, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

O Município obriga-se a:

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

**Parágrafo Primeiro -** Nenhum valor será devido pelo Município de Desterro do Melo ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Desterro do Melo, prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

**Parágrafo Segundo -** Emhipótese nenhuma, será o Município de Desterro do Melo responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

**Parágrafo Terceiro** - Caso **não ocorra a efetivação da contratação da venda**, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, **no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial,** a **comissão será devolvida** ao arrematante **pelo CONTRATADO**, **sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.**

**Parágrafo Quarto** - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Desterro do Melo a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Desterro do Melo.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município de Desterro do Melo e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS –** No caso de imóvel recebido, o CONTRATADO poderá, de acordo a necessidade realizar, por imóvel, **2 (dois) leilões públicos.**

**Parágrafo Primeiro** - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação do Município de Desterro do Melo.

**Parágrafo Segundo** - O 2º leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

**Parágrafo Terceiro** - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

**Parágrafo Quarto** – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Desterro do Melo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS**

Os bens móveis e imóveis a serem alienados serão repassados pelo Município de Desterro do Melo, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

**CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:**

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Município de Desterro do Melo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Reserva-se o Município de Desterro do Melo, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique o Município de Desterro do Melo com antecedência mínima de 60 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II – Rescisão contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo ao Município de Desterro do Melo.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Desterro do Melo a imediata rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Desterro do Melo.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Desterro do Melo**.**

**Parágrafo Quinto** - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;

c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Desterro do Melo.

**Parágrafo Sexto -** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Desterro do Melo, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas nos órgão pertinentes.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Desterro do Melo, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

**Parágrafo Oitavo** – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Município de Desterro do Melo, devidamente expressas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO**

O Município de Desterro do Melo se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, ao Município de Desterro do Melo**,** pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Desterro do Melo.

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - OCONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Município de Desterro do Melovier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justas e contratados, o Município de Desterro do Melo e o **CONTRATADO** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Desterro do Melo, ....... de ................. de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME DO LEILOEIRO**

**Matrícula nº ......................**

Contratado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**